ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8579

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/2016. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de imóvel do Município de Montes Claros à União Federal, e dá outras providências. (Terreno medindo 1.000,00 m², situado no loteamento Ibituruna, para construção da sede própria da Delegacia da Receita Federal). (Referente à Lei nº 4.960, de 22/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.6 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Normativa
Ex 12.6
Ordem: 37
Nº de fls: 07

Nº 94/2016

22.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 111/2016

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Cessão de Imóvel à União Federal e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - ~~Entrada em 15/12/2016~~
Comissão Legislação e Justiça.
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
5 - CIA EM: 22/12/2016
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Às comissões
15/12/16
André Ricardo

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão da área dominical de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), situada entre as ruas 44 e 45 do Loteamento denominado Ibituruna – Montes Claros/MG, à **União Federal**, cujos limites e descrições constam no inciso I do presente artigo, que será utilizada, exclusivamente, para edificação da sede própria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

I – Partindo do cruzamento da Av. "J" com Rua 44, segue no alinhamento dessa última, na distância de 143,50m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com Parte da Área Desafetada pela Lei 4.853/2015, artigo 1º, "a" , na distância de 39,96m até o Remanescente da Área desafetada pela Lei 4.853/2015, artigo 1º, "a"; daí, deflete à esquerda e segue limitando ainda com esse último, na distância de 25,05m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com o mesmo Remanescente, na distância de 39,96m até a Rua 44; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 44, na distância de 25,05m até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas à construção, funcionamento, conservação e manutenção da edificação serão de exclusiva responsabilidade da União Federal, enquanto cessionária.

Parágrafo Único. A cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 3º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização

PROCURADORIA GERAL PMMC CONFERIDO

da cessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

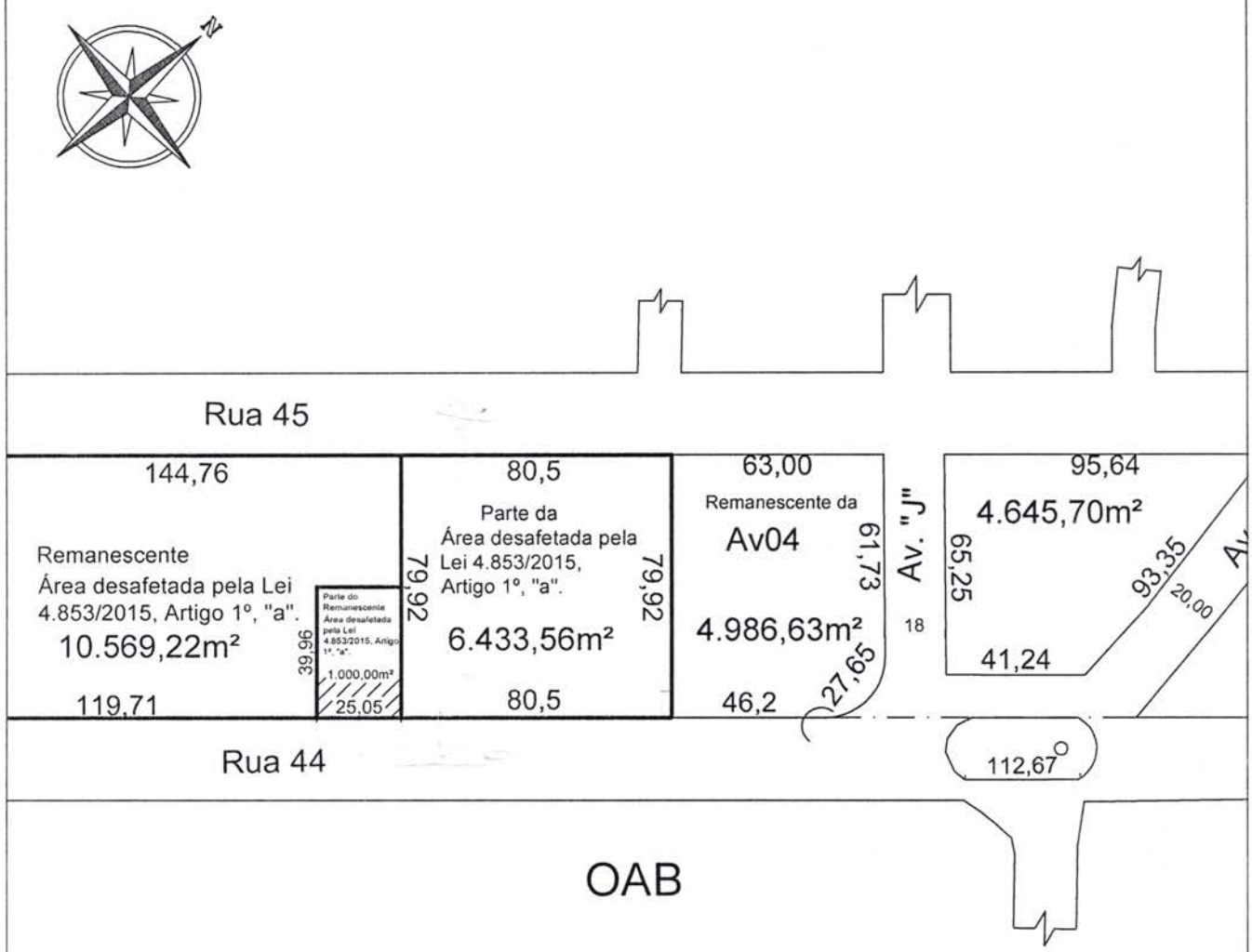
Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROCURADORIA GERAL PMMC CONFERIDO



OAB

1/2000

José Elias Rabelo
Engenheiro Agrimensor
CREA: 96.801/D
Código INCRA: B90

José Elias Rabelo
Diretor de Estruturação e
Regulação Territorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: JOSÉ VICENTE MEDEIROS VICE :	ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Contém: Parte da Remanescente Área desafetada pela Lei 4.853/2015. Artigo 1º "a". Loteamento Denominado Bairro Ibituruna

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Área: 1.000,00m²

ESCALA	1/1000
DATA	22/11/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Parte do Remanescente da Área desafetada pela Lei 4.853/2015, no Artigo 1º "a", situada entre a Rua 44 e 45 do Loteamento denominado Ibituruna – Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL: 1.000,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros, MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Av. "J" com Rua 44, segue no alinhamento dessa última, na distância de 143,50m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita e segue limitando com Parte da Área Desafetada pela Lei 4.853/2015, artigo 1º, "a" , na distância de 39,96m até o Remanescente da Área desafetada pela Lei 4.853/2015, Artigo 1º, "a"; daí deflete à esquerda e segue limitando ainda com esse último, na distância de 25,05m; daí deflete à esquerda e segue limitando com o mesmo Remanescente, na distância de 39,96m até a Rua 44; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 44, na distância de 25,05m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 07 Dezembro de 2016

José Elias Rabelo
Engenheiro Agrimensor
CREA: 90.801/D
Código INCRA: 590

José Elias Rabelo
Diretor de Estruturação e
Regulação Territorial

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-302 /2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de terreno de propriedade do Município à União Federal, onde será construída e instalada a sede própria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros, que é essencial para desenvolvimento das suas atividades, visando a atender, de maneira satisfatória, a população montesclarense, em razão do fácil acesso e visibilidade do prédio que será instalado no local.

Além disso, o local objeto da presente cessão já tem instalados outros órgãos públicos em seu entorno, o que proporciona uma maior integração e eficiência no desenvolvimento das suas atividades.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
15/12/2016
HORA: 7h
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2016 QUE " Autoriza a cessão de imóvel à União Federal e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão da área descrita no projeto para a União Federal para a construção da sede da Receita Federal, cujos custos de construção e manutenção serão de responsabilidade da Cessionária.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Autoriza Cessão de Imóvel à União Federal e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza cessão de imóvel à União Federal localizado entre as ruas "44" e "45" do Loteamento Ibituruna, com área de 1.000m2 (mil metros quadrados).

O terreno será destinado à edificação da sede própria da Delegacia da Receita Federal do Brasil, suas instalações, dependências e acessórios.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, não se identifica vício de iniciativa e nem afronta às normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira _____

Rodrigo Maia de Oliveira
Rodrigo Cadeirante
VEREADOR